



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 007/73 - de 10 de maio de 1973

Dispõe sobre a criação do Serviço Telefônico da cidade de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, D E C R E T O U e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos da presente Lei, o SERVIÇO TELEFÔNICO da cidade de São Miguel do Araguaia, o qual será conhecido e administrado com o título-sigla S.T.M. - SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL.

Art. 2º - O Serviço Telefônico Municipal, criado pelo artigo primeiro, será administrado pela Prefeitura Municipal, que manterá, em local adequado, Central Telefônica, que será constituída com recursos da própria Prefeitura, nos termos da presente Lei.

Art. 3º - Os aparelhos Telefônicos serão adquiridos pelos próprios usuários, diretamente à empresa encarregada da instalação da Central Telefônica e localização dos mesmos, tudo sob inteira orientação e responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Para os fins previstos na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por decretos, Crédito Especial até a importância de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cujos créditos abertos serão cobertos pela anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, caso não haja recursos outros disponíveis.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado, caso não disponha de terrenos apropriado, a adquirir por desapropriação ou compra, mediante prévia avaliação, o terreno adequado à construção da Central Telefônica, onde construirá, o prédio destinado à mesma, dentro dos requisitos necessários e exigidos no contrato a ser firmado com a empresa encarregada da instalação do Serviço Telefônico Municipal.

Art. 6º - Para cumprimento no disposto na presente Lei, a Prefeitura firmará contrato, mediante prévia concorrência pública, com empresa idônea e de ilibada capacidade de trabalho, para a instalação da Central Telefônica, aquisição pelos usuários, dos aparelhos telefônicos, bem como todo serviço necessário à implantação do Serviço Telefônico Municipal.

Art. 7º - Na celebração do contrato com a empresa encarregada da instalação dos serviços, deverá constar todas as garantias necessárias aos usuários, não só quanto as condições de aquisição dos aparelhos, bem como quanto aos serviços complementares de instalação de seus aparelhos.

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 4º, a adquirir, para uso da Prefeitura, até cinco aparelhos telefônicos, bem como a contratar, para os serviços de administração do Serviço Telefônico Municipal, pessoal necessário aos serviços a serem ali mantidos.

Art. 9º - No que for necessário, o Poder Executivo poderá por normas regulamentadoras para a administração do Serviço Tele-

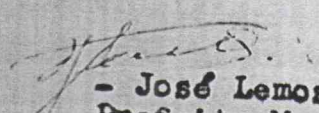


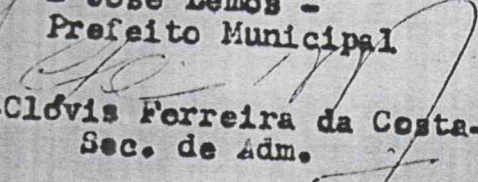
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Artigo criado pela presente Lei.

Art. 1º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
10 de maio de 1973.

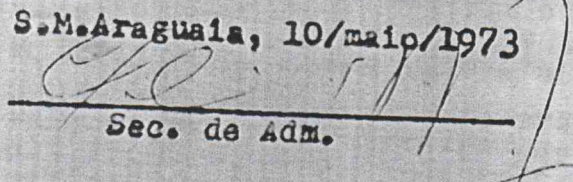

- José Lemos -
Prefeito Municipal


- Clóvis Ferreira da Costa -
Sec. de Adm.

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Lei foi Registrada e Publicada nesta data.

S.M. Araguaia, 10/maio/1973



Sec. de Adm.